

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3471/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, neste ato representada pela sua pregoeira, nomeada através do Decreto nº 2625, de 02 de Janeiro de 2017, vem apresentar justificativa e tornar sem efeito o ato de adjudicação do objeto em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de anulação do ato de adjudicação praticado na sessão realizada em 09/06/2020, do Procedimento Licitatório nº 02/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2020, que tem como objeto a Locação de Equipamentos e Franquia (35.000 franquias) de Fotocópias e Impressões para Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme definido no Anexo I – Termo de Referência do referido edital.

II - DOS FATOS

Na data marcada para a Sessão de Abertura do referido Pregão Presencial, realizada no dia 09/06/2020, compareceram duas (02) empresas, que são "OSIRES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA" CNPJ 05.388.792/0001-37, representada por Daniele Carneiro e ainda a "TMA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI",CNPJ 05.874.376/0001-49, representada por Mariane da Silva Gonçalves.

Após fase de lances, foi verificada todos os documentos constantes do envelope de habilitação da licitante "OSIRES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA". Neste momomento a Pregoeira adjudicou objeto do certame a licitante OSIRES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e para o atendimento ao item 6.9 do edital (A empresa vencedora deverá apresentar prova técnica presencial dos equipamentos e recursos solicitados) foi agendado para o dia 16/06/2020 as 09:00h.

Na data marcada, conforme declaração em anexo, a licitante não compareceu para apresentação.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, torna-se mister frisar que o Art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indiretamente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em complemento, há o dever da administração em observar o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme se verifica no caput do Art. 41 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada."

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas obedecendo a Lei de licitações – 8.666/93. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao edital.

IV - DA DECISÃO

Desse modo, esta pregoeira, pelos motivos acima expostos, torna **sem efeito** o ato de adjudicação em favor da empresa "**OSIRES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**", praticado na Sessão de Abertura realizada no dia 09/06/2020, referente ao processo licitatório nº 3471/2020, Pregão Presencial nº 02/2020, ao tempo em que **convoca** a licitante **TMA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI** para a apresentação da prova técnica no dia 18 de Junho de 2020 ás 09:00h.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de Junho de 2020

Rosa de Lima Cansoli Hemerly Pregoeira da CMCI